



DECRETO Nº 1.825/2020.

Veda a realização de eventos e festas decorrentes do resultado do pleito eleitoral de 2020, e dá outras providências.

SERGIO RONI BRUNING, Prefeito Municipal de Mata, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.778/2020, que declarou o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Mata e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), reiterado pelos Decretos Municipais nº 1.781/2020 e 1.793/2020;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias de prevenção estabelecidas na Nota Informativa nº 25 SES/CEVS/COE RS;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas restritivas que auxiliem na diminuição da possibilidade de propagação do vírus, especialmente em eventos/festas decorrentes do resultado do pleito eleitoral do corrente ano que, por sua natureza, importam em grande número de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a realização de eventos e festas decorrentes do resultado do pleito eleitoral realizado na presente data.

Art. 2º No caso de eventual transgressão do estabelecido no Art. 1º sujeitará os organizadores e participantes do evento/festa à aplicação de multas previstas na legislação federal, estadual e municipal em vigor, sem prejuízo de sanções civis e criminais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA (RS), EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020.

SERGIO RONI BRUNING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em: 15/11/2020

SERAFIM JOSE SPOLAOR
Sec. Mun. de Administração